

Coordenadoria Regional – 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155 – Nova Tucuruí- Tucuruí/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do auto, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social : **D. FIGUEIREDO DOS SANTOS**

Inscrição Estadual: **15221556-5**

Tucuruí, 16 de Julho de 2008

EDUARDO ANTÔNIO BASTOS SANTOS

Coordenadora Fazendário- CERAT/TUCURUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **ISAIAS FROTA EVANGELISTA**, COORDENADOR FAZENDÁRIO DE REDENÇÃO, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

ANDRÉ BRAGA MENDES CARNEIRO

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : **G DE CASTRO OLIVEIRA TRANSPORTES**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.259.047-1**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2008.51.000.1024-9 e 07.2008.51.000.1025-7**

ENDEREÇO : **RUA AMAZONAS – Nº S/N – MARAJOARA XINGUARA – PA**

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador – CERAT – Redenção

**PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD
PORTARIA Nº 1283 DE 15 DE JULHO DE 2008**

AUTORIZAR de acordo com o Artigo 131, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, o pagamento da Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta Secretaria de Estado da Fazenda, abaixo relacionados, referente ao mês de Julho / 2008.

ID FUNC	SERVIDOR	%
5149460	ABELARDO MARQUES PINHEIRO DE ASSIS	30
2016826	ADELIA MARIA DA SILVA MACEDO	35
51330	ADILSON JOAO LEDO BARBOSA	55
25160	ALEKSEI TURENKO JUNIOR	55
3247007	ALEX SOUZA AMORIM	40
53945	ALFREDO NAZARENO NASCIMENTO FERNANDES	40
5519160	ALIETE NAZARE QUEIROZ DO N CHENE	25
5519756	ANA DO SOCORRO COUTINHO DE MESQUITA	25
3247031	ANA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES	40
5409462	ANA LUZ PINTO FRANCO	25
5144167	ANIBAL MONTEIRO BARATA	30
5140161	ANTONIO PEDRO DE FARIAS BASTOS	30
3168492	ANTONIO SACRAMENTO PANTOJA	40
5519748	ARMANDO CABRAL ABREU VOUZELA	25
5140145	CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA CRUZ	30
450855	CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA	50
4002261	CLETO LOUREIRO DA SILVA	30
25976	DAMIAO BARROS CALDAS	50
5143691	EDILSON DOURADO CARNEIRO	30
3246850	EDINALDO CORREA SANTANA	40
5149606	ELIANA DE OLIVEIRA PINTO	30
5149371	ELIANA DE OLIVEIRA SEMBLANO	30
48356	ELIZETE MARIA SOARES RIBEIRO	50
5519845	ELSON DE ALMEIDA PEREIRA	25
5519152	EVALDO JOSE DA COSTA PEDROSO	25
5149401	FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA	30

3247058	FRANCISCO JOSE RIBEIRO LEAL	40
25054	IVAN CASTRO ARAUJO	55
5144302	IVONE DO SOCORRO PECANHA BESSA	30
3247066	JAMIL DE ALMEIDA	40
5143926	JANICE GONCALVES MARQUES	30
5141630	JOAO CORREA FURTADO	30
5139988	JOELSON PEREIRA DA SILVA	30
3246990	JORGE LUIZ RODRIGUES VALENTE	40
45497	JOSE AIRTON DA SILVA	50
5519772	JOSE ANTONIO PEREIRA RAMOS	25
54190479	JOSE CLAUDIO EVANGELISTA BARBOSA	55
5139996	JOSE FRANCISCO DA SILVA	30
5154219	JOSE HAROLDO RIBEIRO MATOS	30
5149452	JOSE IVAN RICARDO DA SILVA	30
5519802	JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA	25
54190289	JOSE LUIZ GONCALVES FARIAS	15
5143985	JOSE MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	30
5539447	JOSE SILVA VIEIRA	25
3251098	LEILA MARIA VILLAS NORAT	25
3247090	LUCIA DE FATIMA DE MELO ALVIM SOARES	40
5519870	LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA	25
5149479	MARCELINO LOPES DA SILVA	30
5007631	MARCIA CRISTINA DE PINHO COUTO	35
5519799	MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS	25
5155339	MARCUS VINICIUS MONTEIRO BARATA	30
5519195	MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO	25
3247120	MARIA DO LIVRAMENTO ALVES BENJAMIM	40
5132436	MARIA FERNANDA SAUMA MATOS LISBOA	30
5151880	MARIA ROSINEIDE FLORENZANO SOARES	30
5519780	MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ	25
3247040	MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS	40
5144361	MILENE LIMA SOUZA GONCALVES	30
5151945	NILDA MARIA ARAUJO PEREIRA	30
3246922	ODANETE DA COSTA CARDOSO	60
5215307	PAULO DA SILVEIRA	25
5460026	PEDRO CARLOS DE FARIA PINTO	25
2008157	RAIMUNDO NONATO PANTOJA DE PAIVA	30
54550	ROSA HERMINIA PESSOA MATTOS	50
3247112	ROSANA MARIA DA MOTTA ALCANTARA	40
3247015	SEBASTIAO MARTINS COELHO JUNIOR	40
5140170	SERGIO MONTEIRO DE AMORIM	30
5275512	SHU YUNG FON	25
3223140	SONIA SUELY DA SILVA LIMA	30
52655	MARIO EDSON MATTOS CARVALHO	55
5138590	MARTA MENEZES DOS SANTOS	30
47244	MIGUEL DOS SANTOS FORO	60
5146240	PAULO SERGIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	30
5138434	RAIMUNDA ARTEMIS COSTA CHAVES FERREIRA	30
54062	RAIMUNDO PINHEIRO PANTOJA	40
5138604	RONALDO CANICEIRO DA SILVA	30
2380	RUI GUILHERME PEREIRA DA COSTA	55
3246965	RUTE HELENA MOREIRA PEREIRA	40
5486408	SIMONE CRUZ NOBRE	5
3246930	VANDA DO SOCORRO MACIEL LOBATO	40
3246973	WALDIR DE MORAES COUTO	40
5007291	WALDEMIR DONZA DE MIRANDA * RETROATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008	35

**ACÓRDÃO Nº 1950
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDARIOS – TARF**

ACÓRDÃO N. 1950 – 2ª CPJ. RECURSO N. 4070 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012007510013042-3). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** POR MAIORIA DE VOTO. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2008. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0075, DE 15 DE JULHO DE 2008.

O Secretário de Estado da Fazenda em exercício, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002008730013069-9/SEFA, RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de TEREZINHA TAVARES NOGUEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 083.802.362-20, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA, Tipo FIT, Modelo LX CVT 2008/2008, com 80 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 37.645,09 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), veículo automotor transmissão automática com comandos manuais adaptados. Cinto pélvico-torácico obrigatório, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 08 de novembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA em exercício, 15 de julho de 2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

PORTARIAS - IPVA

**PORTARIA N.º1830-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 16/07/2008
- PROC N.º 1920087300039360/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Agnaldo Claudio Barros Pereira

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372065772

**PORTARIA N.º1831-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 16/07/2008
- PROC N.º 0420087300067215/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Guilherme Maia Feitosa

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140G85055950

**PORTARIA N.º1832-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 16/07/2008
- PROC N.º 1220087300022020/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Miguel Abraão

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel

9BD15822786008019